



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar do domínio público e a firmar contrato de concessão de uso de bem público com o Clube Serra Grande de Voo Livre - CSGVL.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar do domínio público e a firmar contrato de concessão de uso de bens públicos com o Clube Serra Grande de Voo Livre - CSGVL, das áreas a seguir descritas, cadastradas sob as matrículas nº 22.685 e 22.686, Fls. 01, Livro nº 2 do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha:

**I – IMÓVEL: ÁREA 01 – TERRENO RURAL DE CULTURA**, sem benfeitorias, com área de 30.000,00m<sup>2</sup>, situado em Voluntária, neste Município de Igrejinha RS, tendo as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, em três segmentos, partindo do lado oeste, medindo o primeiro segmento 184,08m, no sentido oeste-leste, o segundo segmento medindo 67,58m, no sentido sul-norte, o terceiro segmento medindo 73,27m, no sentido oeste-leste, todos os segmentos confrontando com o Travessão da Serra Grande e com terras de Alceno Spier e Ari Gottschall e com a Rua Ivo Koetz, ao LESTE, em três segmentos, partindo do lado norte, o primeiro segmento medindo 76,47m, no sentido noroeste-sudeste, o segundo segmento medindo 34,99m, no sentido leste-oeste e o terceiro segmento 99,21m no sentido norte-sul, todos os segmentos confrontando com a Área 02 deste desmembramento, Matrícula 22.686; ao SUL, medindo 233,15m com Arnio Arnildo Scherer e Arcílio Arlindo Petzinger e que eram de Arnildo Weber; ao OESTE medindo 105,00m, com área 02, Matrícula 22.029.

**II - IMÓVEL: ÁREA 02 – TERRENO RURAL DE CULTURA**, sem benfeitorias, com área de 70.829,87m<sup>2</sup>, situado em Voluntária, neste Município de Igrejinha RS, tendo as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, em três segmentos, partindo do lado oeste, medindo o primeiro segmento 74,73m, no sentido oeste-leste, o segundo segmento medindo 67,58m, no sentido sul-norte, o terceiro segmento medindo 515,29m, confrontando com o Travessão da Serra Grande e com terras de Alceno Spier e Ari Gottschall; ao LESTE, medindo 109,54m, com a Área 04 deste desmembramento (Estrada Edgar Willy Wolff), Matrícula 22.688; ao SUL, medindo 634,96m, com Arnio Scherer e Arcílio Arlindo Petzinger e que eram de Arnildo Weber; ao OESTE, em três segmentos, partindo do lado sul, sendo o primeiro no sentido sul-norte medindo 99,21m, o segundo segmento no sentido oeste-leste medindo 34,99m e o terceiro segmento no sentido sudeste-noroeste medindo 76,47m, todos confrontando com a área 01 deste desmembramento, Matrícula 22.685.

-- continua --

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.260, de 23/09/19)

**III** – Nos referidos imóveis constam benfeitorias divididas em 55 octógonos, os quais estão distribuídos da seguinte maneira:

a) Octógono 1: Mirante, pavimentado em porcelanato imitando madeira, com guarda corpo de tubos de aço galvanizado (altura 1,10m);

b) Octógono 2: Pátio central, pavimentado em blocos de concreto, o qual possui uma mureta com vegetação no centro, 4 bancos de concreto com floreiras nas suas extremidades com guarda corpo de tubos de aço galvanizado (altura 1,10m) e piso tátil nas suas extremidades;

c) Octógono 3: Pátio lateral, pavimentado com blocos de concreto, guarda corpo de tubos de aço galvanizado (altura 1,10m), e uma edificação de 25,76m<sup>2</sup>, a qual possui sanitário feminino, sanitário masculino, sanitário PNL, e copa com bancada em madeira para atendimento e piso tátil nas suas extremidades.

d) Octógono 4: Pátio lateral, pavimentado em blocos de concreto, com guarda corpo de tubos de aço galvanizado (altura 1,10m) e piso tátil nas suas extremidades;

e) Octógono 5: Octógono 5, moldado com meio fio de concreto, e preenchido com areia no centro. Possui um playground com 12 casinhas e uma ponte de ligação entre elas, 1 escorregador, escada, subida com corda e 4 balanços.

f) Rampa de acesso ao mirante em blocos de concreto, guarda corpo de aço galvanizado, na qual possui piso tátil e uma grelha na junção com o mirante (ligação entre octógonos 1 e 2);

g) Acesso entre octógonos 2 e 4, pavimentado em blocos de concreto e com guarda corpo de tubos de aço galvanizado (altura 1,10m) em uma lateral;

h) Acesso entre octógonos 2 e 5, pavimentado em blocos de concreto e piso tátil nas suas extremidades.

**Parágrafo único.** A destinação da área acima descrita será para transformar o Morro Alto da Pedra em atrativo turístico e para a prática de esportes.

**Art. 2º** Em contrapartida, o Clube Serra Grande de Voo Livre deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, seguindo fases indicadas em Quadro Sinótico de Gestão que constarão no anexo do Contrato de Concessão de Uso.

**Art. 3º** O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

**Art. 4º** Durante o prazo de concessão somente será permitida à Entidade Concessionária a construção de benfeitorias e execução de obras, melhorias e intervenções na área pública cedida, mediante prévia e formal autorização pelo Município.

§ 1º Toda e qualquer construção ou melhoria que vier a ser executada no imóvel, com características permanentes, incorporarão ao imóvel público, sem qualquer direito à retenção ou indenização à Concessionária, ao final da concessão.

§ 2º O Município poderá requerer as futuras instalações cedidas ao Clube, para atender a eventuais demandas de interesse público e atividades sociais com a comunidade local, mediante prévio agendamento.

-- continua --

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 da Lei nº 5.260, de 23/09/19)

**Art. 5º** A concessão de uso de bem público identificado no art. 1º desta Lei é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a administração dos imóveis por terceiros, total ou parcialmente, sob qualquer título.

**Art. 6º** Por se tratar de interesse público relevante, a presente concessão de uso fica dispensada de licitação nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 23 de setembro de 2019.

Registre-se e publique-se

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS